



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 65/2022, Pregão Presencial nº 19/2022, formulado pela empresa Nigui Produções e Eventos, conforme fl. 113 a 115.

Decido.

Adoto como razões de minha decisão o Parecer Jurídico nº 16/2022, fl. 117 a 120, com o intuito de conhecer da impugnação por ter sido apresentada formal e tempestivamente.

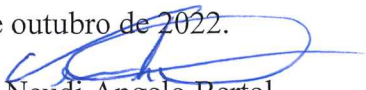
No mérito acolho parcialmente a impugnação para alterar a exigência de quantitativo mínimo relacionado ao atestado de qualificação técnica operacional, de 10 (dez) para 4 (quatro) eventos semelhantes realizados nos últimos 4 (quatro) anos em relação ao item 01.

Ao Departamento de Licitações e Contratos:

- a) publique-se a impugnação ao edital, fl. 113 a 115, despacho do Pregoeiro, fl. 116, Parecer Jurídico nº 16/2022, fl. 117 a 121 e esta Decisão no site do Município;
- b) publique-se esta decisão no DOM/SC;
- c) retifique-se o Edital e restitua-se o prazo para abertura da Sessão.

Cumpra-se com urgência.

Lindóia do Sul, 5 de outubro de 2022.

  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal

<b>RECEBI</b>	
Em:	05/10/2022
Hora:	13 : 43
Nome:	Henrique
	
	Assinatura